

1910

Juris de Direito e Copia da Co-
marca de São José do Estado de San-
ta Catharina

O Escrivão Camara

Autas de aruaçação e anolamen-
to dos bens que ficaram por fal-
tamento de Manoel Riquinho

Autuação

Das vinte e quatro dias do mes de
Outubro de mil nove cento e dez,
nesta Cidade de São José, um meu novo
cartão autas a petição que no di. Camara
ante segue. E para constar foi esta
autuação. Em Urbano Camara Com-
sente firmantem no impedi-
mento do Escrivão respectivo e seu
mi.

2

Illmo Sr. J. Jui do Direito
da Comarca

A. Gomes reguier.
S. J. 24. 10. 1910
Com

Diz a Foyenda Estadual, por seu representante abaixo assignado, que tendo fallecido a mais de trinta dias elba nsel Rigueira, residente na Comarca de Lages, e deixando nesta Comarca, bens sujeitos a inventario, e como ate a presente data nada fora requerido neste Juizo.

Requeiro a U. S. que autorizada esta se digme de marcar dia e hora para proceder-se a audiencã e arrecadaçã dos bens existentes.

Estes termos
P. de ferimento.

S. J. 24 de outubro de 1910.
Jose Lyriaco de Souza Costa
Promotor Publico.

Auto de arrecadação e arrolamento dos
bens do falleido Manuel Reginina.

Nas nove dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezo, neste lugar
Estreito, da camonca de São José onde
foi Príncipe e Doutor Jm de Brito e
Cyphão Manuel Bonia de Oliveira,
carrigo Escrivão abaixo nomeado, na
casa do falleido Manuel Reginina,
sitá no Estreito, presente o Jm de
Cyphão e ausente Doutor Manuel Bon
ria de Oliveira, carrigo Escrivão abaixo
nomeado, o dito Jm procedem a ar
recadação e arrolamento dos bens
do mencionado defunto, em con
tancia e seguinte: - Uma casa co
nsta de telhas, assalada, paredes
de tijallo, unida a casa, com uma
sala de frente, uma alcova, três
quartos, sala de jantar e cozinha.
Disponhe braços de terra de frente que
os fazem a bacia e fundos a este
do publico extromar pelo Norte
com Francisco José da Cunha e
pelo Sul com Joaquim Nunes da
Silva. Uma chacara situada no
Estreito fazenda frente a estrada pu
blica e fundos a uma quinta de
Novembro extromar pelo Norte com
Francisco José da Cunha e Joaquim
Nicolau Damasco, e pelo Sul com
Sergio Francisco de Assis.

Vem terreno que fog junto a uma quinta de Novembro e fructos com terreno dos herdeiros de Jeronimo Vicio, extimando do com Francisco Jasi da Cunha, Jorquin, crotos dos Santos, e outros, e pelo Sul com Seagano Francisco de Assis.

Com poder de Francisco Benedito, que usi de na caso a arrecadação a garantia de quinhentos e quarenta mil reis de alugues annuaes até vinte e um de Outubro proximo findo, relativamente ao aloguel mesuel de vinte mil reis.

Finda esta arrecadação o Juri deferio a promessa da lei ao cidadão Francisco Benedito e Manoel Antonio de Lima, o primeiro residente na casa do fallecido e o ultimo, vizinho do defunto, sob cargo do qual lhes meangarem que com boa e sana consciencia declarassem se alguns outros bens existiam, que deveriam ser arrecadados e alogados, e bem assim o que lhe constava a respeito da naturalidade, idade, estado e filiação do fallecido. E sendo pelos mesmos recibida dita promessa, declararam que deixam a viuva e cinco filhos segundo lhe consta, e todos residentes na Camara de Lagos, em um logar chamado portão ou painel, que o fallecido era Espanhol, e vivia de sessenta annos de idade, não sabendo quem os seus pais. Finalmente os bens arrecadados de pouco valormento e não havendo quem se eno gerar e administração se quisesse

encaregar com prestação de fiança
e Juri confim a curadoria e admissões
tudo sem esse ante os Cidades Francisco
Josi da Cunha pouco sufficientemente
a lenda, e quem apuro e promisso legos
de bem e fidamente arrecador e admissio
tes os bens que se havia toda a autamun-
to. Recebido por elle dito promisso de
clarar curador. Do que para curatoria
mandado e Juri lavou este ante um
que assigno com o collecto e lenda
e depositario da lenda e o mandado
da casa de fallecido, Cidades Francisco Re-
valdo, assignando a seu rogo por mais
sabu de nome e nome e Cidades Gustavo
Nasiasano da Silva, e o resinto Manoel
Antonio de Lima, do que de tres confi.
Em Ubaldo Camara. Escrivente pramen-
tado no impuamente as Escrivas respec-
tivo e escrevi.

De Comenda de Juri

Josi Lyriano de Souza lorta

Dante Vatinia de Juri

Francisco Josi da Cunha

Gustavo Nazianzeno da Silva

Manoel Antonio de Lima

Comendado

Em seguida por este ante concluso
ao Senhor Juri de Direito Doutor Manoel

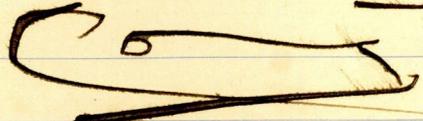
300 Comenda de Christo; do que por este termo.

Camara Em Ubaldo Camara. Escrivente pramentado

no impiedimento do Escrivão respectivo
e escuri

A collecto.
ria 5^{ta} regis.
C. 1^{ra}.

22 de 9. 11. 910



Data

Na data do despacho supra me foram
entregues estes autos pelo Senhor Juiz
de Direito Paulo Ottaviano Leão de
Almeida, ao que fui, este termo. Eu 300
Ulaldis Carrasco, Escrivão juve., Camara
municipal no impiedimento
do Escrivão respectivo e escuri

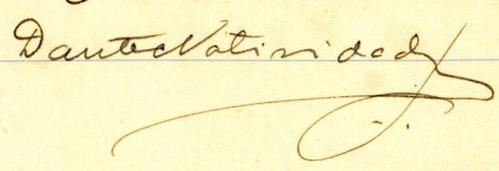
Supplico de vista

300 de 9. 11. 910
bro de me nome e de, me
to cidade de São José em meu
contos fui estes autos com vista 300
a collecto. dos Rendos Estadaes Camara
Cidadã Parã Matricada, ao
que fui este termo. Eu Ulaldis
Carrasco, Escrivão juve. mun.
tado no impiedimento do Escrivão
respectivo

Registrado as fl. n.ºs 33^v e 34 do livro con-
petente. Collectoria Esta. de São José, 12 de Novembro de 1910

O Collecto

O escuri

Dante Cláudio de


Joaquim Gama d'Beaz

Data

300
Camara auto Ciudad, Ciudad de Santo Domingo,
municipio e faja este termo. Eu Manoel
do Carmo Escrivão publicamente no município de Santo
Domingo respectivo.

Canduro

300
Camara Eu Manoel do Carmo Escrivão
publicamente no município
de Santo Domingo respectivo

Tyran affogador editado
no logar de costume
e publicado, e de ti-
ca no jornal o "Dia" na
Capital chamando
aos herdeiros do fi-
gado, a fim de habilitar
tar a obra e prava
de 30 dias e seguir
a obra a fim de habilitar
de mais dias
e foi 16 de 1711

5

Data

Na data do despacho utro me
suam entegues este ante pe
lo Senhor juiz de Direito Doutor
Mamele Canis de Oliveira e 3ro
pro esta termo. Eu Ulisses da Camara
maio. Escrivent suam
tudo no impedimento do
Escrivã respecto.

frontado

das vinte e um dias do
mês de Dezembro. Figo de
Novecentos de mil reais
e de, nesta Cidade de
São José em meu cartório

300

Camara junto estes autos e scilicet
que a diante seguem ao
que for este termo. Eu M^o J^o
do Camara Escrevente pro-
curador no supradito
do Escrivo respectivo.

Tradado do Edital como a-
baixo se declara:

Edital— O Doutor Manuel Bar-
reira de Oliveira, Juiz de direito de au-
xentes da Comarca de São José, do Es-
tado de Santa Catharina. Faz saber
aos que o presente edital com o prazo de
trinta dias viram q^o por este Juizo Cor-
reu e pendem uns autos de arrecada-
ção que se procedeu por fallecimento
de Manoel Riquiera, cujas bens
foram pr. este Juizo arrecadados e de-
positados em mão e poder do Advogado
Francisco José da Cunha, e constando
existir herdeiros ausentes pelo presente
dito e Chamo os referidos herdeiros
afim de virem habitar-se no prazo in-
dado e requererem o que for de direito.

E para q^o chegue o conhecimento de to-
dos mandei fazer não só o presente
que será affixado no lugar de Aus-
tume, como outro de igual teor q^o
será publicado no Diário Official do Es-
tado, juntamente se traduzido nestes
autos para imprimir. Dado e passa-
do n^o esta Cidade de São José, aos vên-
te e um dias do mez de Novembro de
mil novecentos e dez. Eu Francisco
Xavier d^o Oliveira Camara Juiz. Escri-
vão que o subscreevi.— Manoel Correa
de Oliveira. Nada mais se escreveu
em o dito edital que aqui tem e fiel-

Debitos

Debitos	30,000
Primo	600
A. de ditta	500
Desp. e conta	<u>3500</u>
	34600

Curador

Ret. e assistencia	18000
--------------------	-------

Escrivão

Debitos	15000
Autuacões	1000
A. de autuacões	1500
D. pag. 7	2100
Esc. l. 2	4140
	<u>23740</u>

Publicações de ditta	15000
----------------------	-------

Contas	10000
--------	-------

J. José 29. 12. 910
Loureiro

Juntao

Apas vinte e um dias do mes de
Fevereiro de mil nove cento e an-
ge nesta Cidade de São José em
um cartao junto o documen-
to e promocaõ que o dia ante
segue, do que para constar foy
est. termo. Em Iloilo, Camar-
ia Escreverent pramentado
no vizeoimento do Escrivão
respetivo & assin.

Ernesto Augusto Neves, escrivão
de orphãos da comarca de
Lagoa, na forma da lei etc.

Certifico a requerimento ver-
bol do senhor João Riqueira
que requer o meu cartorio
encontrei o inventario do
finado Manoel Riqueira,
inventario esse julgado por
sentença que passa em caso
julgado do que dou fé. E
do ditas antes consta o pa-
gamento feito a viuva in-
ventariante D. Velina Ma-
ria de Macedo do thes seguinte:
Pagamento feito a viuva
inventariante D. Velina Ma-
ria de Macedo de sua meação
na importancia de cinco con-
tos quinhentos mil e quinhem-
tos reis (5:500:500). Haverá
em seu pagamento os bens se-
guintes: Dois bois carreiros
por noventa e cinco mil reis
(95:000). Cinco vacas, a trinta
mil reis cada uma todas por
cento e cinquenta mil reis.
(150.000). Duas mulas boas
a sessenta mil reis cada uma
ambas por cento e vinte mil
reis (120.000) Uma mula velha
por vinte e cinco mil reis.

2

(25:000). Uma equa chueira por
dez mil reis. (10:000). Uma Cha-
cara, com todas as suas ben-
feitórias, sita na comarca
de S. José, no lugar denomi-
nado "Estreito", com casa coberta
de telhas, pamas e mais benfei-
tórias, avaliada por cinco con-
tos de reis. (5:000:000) Uma ca-
sa velha em mau estado toda
de madeiras, sita na fazenda
de S. Antonio, avaliada por
cem mil reis (100:000). No
que tem de repór o herdeiro
Vicente a quantia de quinhen-
tos reis (500). Sammam as oito
parcelas a quantia de cin-
co contos quinhentos mil e
quinhentos reis (5:500:500)
Assim haure o quir este pa-
gamento por bem feito em
que assigna e amigz escri-
vão. Eu, Ernesto Augusto
Neres, escreverão que o escreveri.
(Assignadas) Augusto José Teissi-
ra de Freitas, Ernesto Augusto
Neres. Nada mais nem menos
se cantinha em dito pagamen-
to cuja certidão bene fielmente
extrahi e de tudo daufé. Eu, Ernesto
Augusto Neres, escreverão que o escreveri,
extrahi e assigno. La gey 10 de Setembro

Escreverão
Ernesto Augusto Neres



Lº n 6 v. fls. 32 e 33

1º Traslado.

Procuração bastante que faz dona Uzelina Maria de Macedo, na forma abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno de mil novecentos e onze, aos onze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta freguesia do Paínel da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, em meu cartorio, compareceu a outorgante deste instrumento dona Uzelina Maria de Macedo, viuva de Manoel Requeira, domiciliada neste districto, pessoa do meu inteiro conhecimento e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assignados do que dou fé. E pela outorgante, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador no municipio de São José deste Estado, o seu filho João Requeira, a quem concede amplos e illimitados poderes, especialmente para por ella outorgante como si presente estivesse providenciar a fim de que seja levantado ou desmanchado o deposito feito em uma Chachara com todas as suas benfeitorias, sita na comarca de São José, no lugar denominado "Estreito" com casa coberta de telhas, inclusive um terreno de Marinká, immoveis esses que lhe caube na sua meação por fallecimento de seu marido Manoel Requeira, conforme consta da folha de partilha; podendo o seu dito procurador requerer o levantamento do deposito, dos immoveis acima descriptos inclusive os vencimentos do aluguis da casa e benfeitorias, na importancia

de quinhentos mil reis; receber todos os bens e os alugueis vencidos, dando-lhe quitacão de tudo; allegar todo o seu direito e justiça; fazer justificações; assignar petições, termos e mais papeis necessarios; offerecer todo e quaesquer generos de provas em direitos permittidos, embargar, aggravar, recorrer ou appellar de qualquer despacho ou sentença, residir em audiencia, podendo tambem nomear os advogados e procuradores de sua escolta, finalmente dar todos papeis necessarios em bora nesta não se achem expressos, e substabelecer, querendo, esta. Assim o disse do que dou fe; e me pediu este instrumento que lhe li, achou em tudo conforme, accitou ratificar e assignar a rogo da outorgante dona Uxelinia Maria de Macedo por não saber ler nem escrever o senhor José Luiz Vieira, com as duas testemunhas presentes Thomaz Luiz Vieira e José Antunes Lima Cardoso, reconhecidas de mim escrivão de Paz do que dou fe. (Esta cinco mil reis) Em Ceslau Silveira de Souza, escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico e raro. Em testemunho (signal publico) de verdade. O Escrivão de Paz Ceslau Silveira de Souza. Paimel ouze de Fevereiro de mil novecentos e onze. (assignado) José Luiz Vieira, Thomaz Luiz Vieira e José Antunes de Lima Cardoso. Estava collocado devidamente inutilizado um mil reis de sello federal. Traslado do proprio original na mesma data do que dou fe. Em Ceslau Silveira de Souza, o extrahi conferi, subscrevi e assigno em publico e raro. Em Testemunho C.P. de verdade

O-

Ces



de Souza

Conclusão

Após vinte e um dias do meu de
serviço de mil novecentos e
oito neste Estado de São José
em meu cartório foiz estes autos
conclusos ao Senhor Juiz de Direito
Doutor Abanuel Corio de Oliveira,
e foiz este termo. Em Ubatuba Co-
rumbá, 25 de novembro de 1911
tudo no cumprimento do Es-
crivão respectivo Leonor.

Especie-se nada
de os depositários
p^o chegar o dinheiro
e em seu poder
recebido, tome-se
p^o termo nos au-
tos a declaração do
procurador. Tanto
se o p^o se lau-
rar em arrelia,
dos q^o preceda a
ardlia e os d^o bens
arrelados e espe-
cie-se p^o p^o p^o p^o
de Juiz de Ubatuba
ap^o 8 e ser
intimados todos
os perdidos.
S. José 25 - 2: 911
Corio

de Direito da Comarca de São
Paulo e de como assim declarou
peço-me lembrar este termo que
depois de lido e achado conforme
assinara do que para constar foy
este termo. Em Ubaldo Comares
Escrivão de juramentado no ins-
trumento do Escrivão seguinte
e assim.

Ubaldo Comares

